



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Lei nº907/2025

Data:17/06/2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Marumbi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI aprovou e eu, a Prefeita do Município de Marumbi, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marumbi/Pr, diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo, paritário e deliberativo, será composto dos seguintes membros:

I. Presidente: Prefeito ou Vice-Prefeito;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras,

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

VII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Marumbi;

VIII. 01 (um) representante da Polícia Militar;

IX. 01 (um) representante da Polícia Civil;

X. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal:

I - Deliberar sobre aplicação de recursos;

II - Definir as prioridades de aplicação dos recursos;

III - Prestar conta sobre a aplicação dos recursos,

IV - Elaborar Planos de Contingência para Desastres, e

V - Elaborar o seu próprio Regimento Interno.



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marumbi, 17 de junho de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal